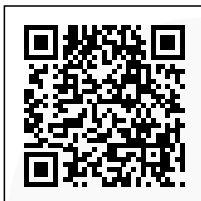


Cooperativismo: constituição de cooperativa
Borsatto Filho, Francisco.

Folheto / 1978

Cód. Acervo: 12662

© Emater/RS-Ascar



Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.12287/12662>

Documento gerado em: 07/11/2018 15:03

O Repositório Institucional (RI) da Extensão Rural Gaúcha é uma realização da Biblioteca Bento Pires Dias, da Emater/RS-Ascar, em parceria com o Centro de Documentação e Acervo Digital da Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEDAP/UFRGS) que teve início em 2017 e objetiva a preservação digital, aplicando metodologias específicas, das coleções de documentos publicados pela Emater/RS- Ascar.

Os documentos remontam ao início dos trabalhos de extensão rural no Rio Grande do Sul, a partir da década de 1950. Portanto, salienta-se que estes podem apresentar informações e/ou técnicas desatualizadas ou obsoletas.

1. Os documentos disponibilizados neste RI são provenientes da coleção documental da Biblioteca Eng. Agr. Bento Pires Dias, custodiadora dos acervos institucionais da Emater/RS-Ascar. Sua utilização se enquadra nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
2. É vetada a reprodução ou reutilização dos documentos disponibilizados neste RI, protegidos por direitos autorais, salvo para uso particular desde que mencionada a fonte, ou com autorização prévia da Emater/RS-Ascar, nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
3. O usuário deste RI se compromete a respeitar as presentes condições de uso, bem como a legislação em vigor, especialmente em matéria de direitos autorais. O descumprimento dessas disposições implica na aplicação das sanções e penas cabíveis previstas na Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e no Código Penal Brasileiro.

Para outras informações entre em contato com a Biblioteca da Emater/RS-Ascar - E-mail: biblioteca@emater.tche.br

29/78

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EMATER/RS



COOPERATIVISMO

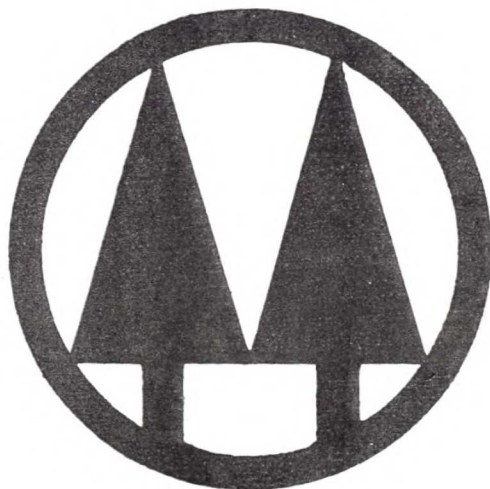
**CONSTITUIÇÃO
DE COOPERATIVA**



Econ. FRANCISCO BORSATTO FILHO

**ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

EMATER/RS



UM POR TODOS - TODOS POR UM

Os princípios morais pregados pela Igreja de Cristo, nos indicam o verdadeiro caminho, que é, o da fé inabalável e constante, compreendido na mais pura cooperação. Todas as virtudes sustentadas pela Igreja, constituem o fundamento básico da vida da família e da vida cooperativa.

Dr. William King
Brighton - 1827



COMO CONSTITUIR UMA COOPERATIVA

Uma cooperativa somente deve ser constituída, após comprovada a necessidade, contar com um número suficiente de Associados, um volume razoável de produção para movimentar e um minucioso estudo sobre a viabilidade econômica da futura sociedade.

20

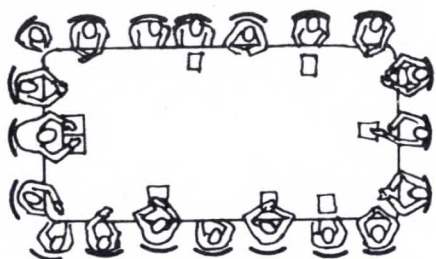
Para constituir uma cooperativa singular, de 1º grau, é indispensável no mínimo 20 (vinte) pessoas.

As cooperativas são sociedades de pessoas e não de capitais, tendo por objetivo, a ajuda mútua, a valorização do homem como pessoa humana, a prestação de serviços, a justa remuneração ao produtor e a satisfação das necessidades dos seus associados.

As cooperativas não estão sujeitas à falência.

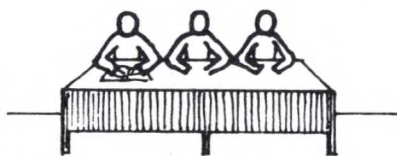
Solicitam assistência (gratuita) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - ou da Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS -.

Antes da realização da Assembléia Geral, os interessados na constituição da Cooperativa, devem promover diversas reuniões, tantas quantas forem necessárias, para discutir e elaborar o estatuto social e o estudo de viabilidade econômica.

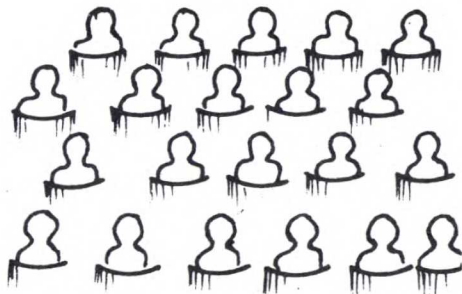


Reunião preparatória para estudo e discussão, do projeto de viabilidade econômica, dos objetivos da cooperativa e do estatuto social, que será apresentado para aprovação, à Assembleia Geral de constituição.

As reuniões preliminares, devem contar com a presença do maior número possível de interessados. Na ocasião, deve ser estudada a possibilidade de localização da sede social e a provável área de ação da cooperativa, para efeito de admissão de Associados.

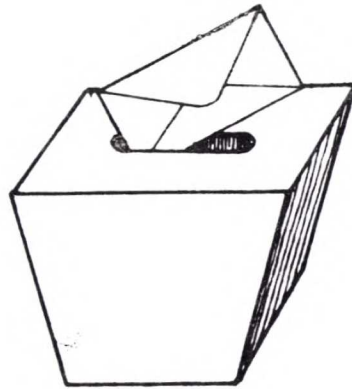


Assembleia Geral para fundação da Cooperativa.



O Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, compostos unicamente de Associados, são eleitos na ocasião, para providenciar no registro da Sociedade e dar os primeiros passos para o início das atividades. Muitas vezes os dirigentes são eleitos provisoriamente, até determinada data ou até a primeira Assembleia Geral.

*Voção para eger os
primeiros dirigentes.*



A ata de constitução e os Estatutos Sociais, obrigatoriamente, devem ser assinados pelos sãos fundadores, nome por extenso, sem abreviatura.



Todos os sãos fundadores assinam a Ata de constitução e os Estatutos Sociais.

LEI Nº 5.764 DE 16.12.71

Art. 15º - O ato constitutivo, sob pena de nulidade, deverá declarar:

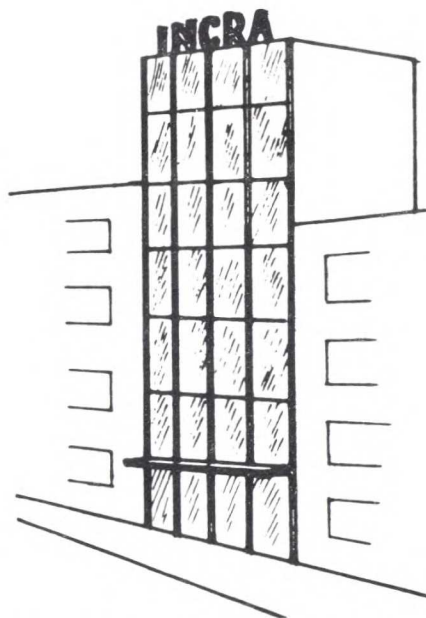
- I - a denominação da entidade, sede o objeto de funcionamento;

- II - o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos Associados fundadores que o assinaram, bem como o valor e número de quotas partes de cada um;
- III - aprovação de estatuto da sociedade;
- IV - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos Associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

Art. 16º - O ato constitutivo da sociedade e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

Os documentos de constituição:

A Ata, os Estatutos e a Lista Nominativa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da constituição, deverão ser encaminhados, em 4 (quatro) vias, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - , juntamente com o Requerimento solicitando autorização para funcionar, e, outros documentos considerados necessários.

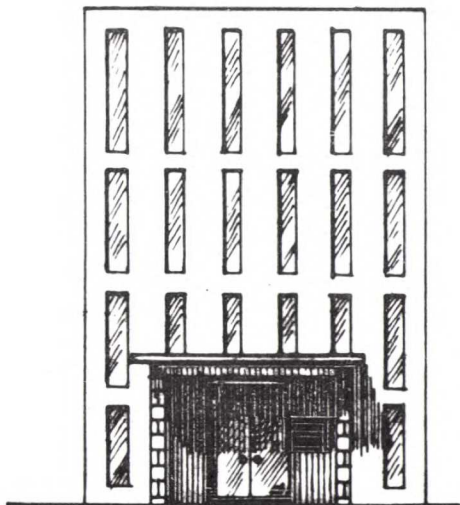


A contar da data da entrada no seu protocolo, o INCRA tem 60 (sessenta) dias, para conceder a autorização de funcionamento. A falta de manifestação do INCRA, no prazo estipulado, implicará na aprovação do ato constitutivo.

As Cooperativas de habitação e de crédito estão subordinadas ao Banco Nacional de Habitação e ao Banco Central do Brasil, respectivamente, a quem devem ser encaminhados os documentos em caso de constituição.

REGISTRO NA "JUNTA COMERCIAL DO ESTADO"

Verificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à contar da data da entrega dos documentos no INCRA, a existência de condições de funcionamento da Cooperativa constituída, bem como a regularidade da documentação apresentada, o INCRA devolverá autenticadas 2 (duas) vias à Cooperativa, acompanhadas de documento dirigido à Junta Comercial do Estado, onde a entidade estiver sediada, comunicando a aprovação do ato constitutivo da requerente.



*A Junta Comercial
fornecerá a Certidão
de arquivamento.*

Uma das vias dos documentos devolvidos pelo INCRA, será arquivada na Junta Comercial do Estado, que fornecerá uma Certidão do arquivamento, para ser publicado no Diário Oficial. Uma vez feita a publicação, a Cooperativa adquire personalidade jurídica, tornando-se apta a funcionar.

A autorização caducará independentemente de qualquer despacho, se a Cooperativa não entrar em atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que foram arquivados os documentos na Junta Comercial.

CONSELHO NACIONAL DE COOPERATIVISMO

RESOLUÇÃO Nº 03 de 16 de janeiro de 1973

Além dos documentos exigidos por Lei, o pedido de autorização para funcionamento, será acompanhado do estudo de viabilidade econômica, observados os seguintes critérios:

- a) - potencial de negócios e de serviços a serem prestados, discriminando a previsão de recebimento da produção dos Associados, distribuição de insumos e produtos de consumo;
- b) - capital subscrito, atendidas as determinações legais;
- c) - previsão de despesas de instalação e manutenção, indicando as fontes de recursos;
- d) - descrição sucinta das condições de mercado para venda da produção agropecuária, aquisição de produtos de consumo e insumos e prestação de serviços;
- e) - curriculum dos administradores e membros do Conselho Fiscal, obedecida a seguinte forma:

- nome - naturalidade - estado civil - data do nascimento - profissão - grau de escolaridade e cursos que eventualmente possuem - cargos que ocuparam (funcionando a instituição) - residência - tempo do domicílio atual - fontes de referências individuais e/ou bancárias;
- f) - declaração de bens dos administradores;
 - g) - condições com que contará para prestação de assistência técnica ao corpo associativo;
 - h) - outros esclarecimentos que a interessada entender de prestar.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

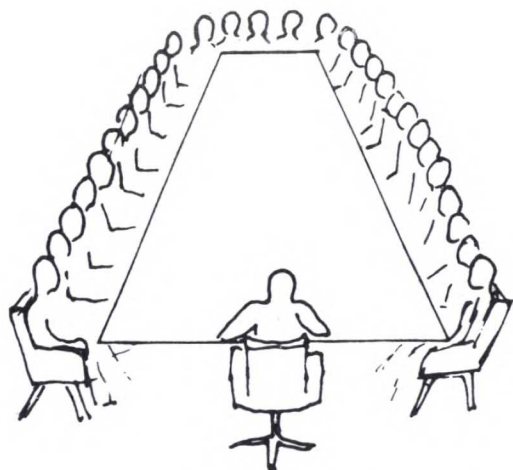
As Cooperativas são administradas pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Conselho de Administração
- c) - Diretoria Executiva
- d) - Conselho Fiscal

As Assembléias Gerais podem ser:

Ordinárias e Extraordinárias. É o órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos de interesse da sociedade.

A Assembléia Geral Extraordinária, é normalmente convocada pelo Presidente, reunindo-se sempre que houver necessidade.

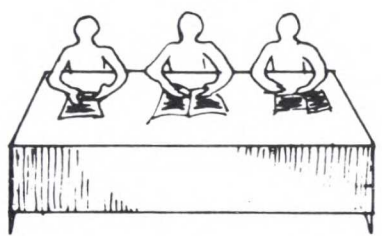


ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Ordinária, reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do Balanço Geral, para apreciação do Balanço, das contas do exercício findo, do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, tendo poderes para eleger e destituir Diretores e Conselheiros.

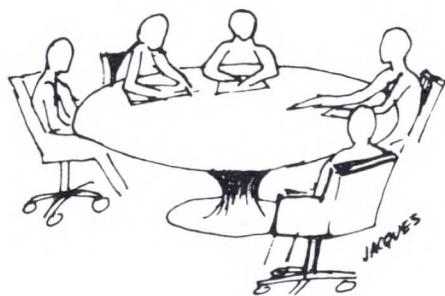
A Assembléia Geral poderá optar e eleger uma Diretoria Executiva ou um Conselho de Administração, a primeira com no mínimo 3 (três) membros e o segundo com no mínimo 5 (cinco) membros, ambos para um período máximo de 4 (quatro) anos.

DIRETORIA EXECUTIVA



Uma vez eleito, é o Órgão encarregado de administrar a Cooperativa, recaindo sobre seus membros, a responsabilidade de organizar e orientar os diversos setores de ati-

vidades, no sentido de estabelecer um programa de trabalho, capaz de garantir o desenvolvimento satisfatório da Cooperativa.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Somente poderão ser eleitos para cargos diretivos, Associados em pleno gozo dos seus direitos.

As Atribuições dos administradores, obrigatoriamente, devem constar dos Estatutos Sociais.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, todos Associados, eleitos em Assembleia Geral, com mandato por um ano, sendo obrigatório a substituição de no mínimo $2/3$ (dois terços) dos seus membros. Deve reunir-se pelo menos uma vez por mês, ou sempre que houver necessidade, podendo, quando julgar oportuno, assessorar-se de técnico especializado.

CONSELHO FISCAL

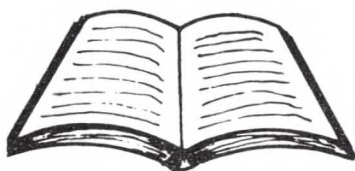


O papel do Conselho Fiscal, é muito importante para o bom funcionamento da Cooperativa. É o Órgão encarregado de fiscalizar todos os atos de administração, competindo ao mesmo, examinar todos os documentos de contabilidade, balançetes, saldo em Caixa e no fim do exercício emitir parecer à Assembléia Geral, favorável ou não à aprovação das contas do exercício.

O Conselho Fiscal, poderá em casos especiais, convocar a Assembléia Geral, especialmente quando o Presidente recusar-se a fazê-lo.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DE COOPERATIVA

EM QUATRO VIAS:



ESTATUTO SOCIAL

ATA DE CONSTITUIÇÃO



LISTA NOMINATIVA DOS ASSOCIADOS

| Nº | NOME | IDADE | NACIONALIDADE | PROFISSÃO | ESTADO CIVIL | RESIDÊNCIA | Nº DE QUOTAS | IMPORTÂNCIA Cr\$ |
|----|------|-------|---------------|-----------|--------------|------------|--------------|------------------|
| 1 | Ney | 24 | brasileira | agric. | casado | 2 Irmãos | 50 | 1.000,00 |

CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

LEI Nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971

Art. 5º - As sociedades Cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-lhes o direito exclusivo e exigindo-lhes a obrigação do uso da expressão "COOPERATIVA" em sua denominação.

Art. 6º - As sociedades Cooperativas são consideradas:

- I - De 1º Grau, singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda aquelas sem fins lucrativos;
 - II - De 2º Grau, centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;
 - III - De 3º Grau, as confederações de cooperativas, constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.
- §1º - Os Associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão ins-

critos no Livro de Matrícula da sociedade e classificados em grupos visando à transformação, no futuro, em cooperativas singulares que a elas se filiarão.

§2º - A exceção estabelecida no item II, in fine, do "caput" deste artigo não se aplica às centrais e federações que exerçam atividades de crédito.

Art. 7º - As cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados.

Art. 8º - As cooperativas centrais e federações de cooperativas objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando as suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Parágrafo Único - Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitido a constituição de cooperativas de 2º Grau, Centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidades diversas.

ATUAÇÃO DO GOVERNO

Para prestar assistência e orientar as cooperativas, foram criados pelo Governo dois Órgãos:

- Programa Nacional de Cooperativismo - PRONACCOOP -
- Projeto Integrado de Desenvolvimento do Cooperativismo - PIDCCOOP -

No Estado do Rio Grande do Sul, fazem parte desses Órgãos, as seguintes entidades:

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -
- Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS -
- Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR -
- Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC -
- Federação das Cooperativas Brasileiras de Trigo e Soja Ltda. - FECOTRIGO -
- Secretaria da Agricultura - SA -
- Instituto Rio Grandense de Arroz - IRGA -

O QUE DEVE SER OBSERVADO PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA

a) - É indispensável que seja constatada a necessidade de organização da Cooperativa, considerando as dificuldades de transporte, armazenamento, beneficiamento, comercialização e preços.

- b) - Estudar a melhor localização da sede social.
- c) - Verificar qual o número provável de Associados na constituição e posteriormente.
- d) - Verificar o volume provável da produção que será entregue à Cooperativa.
- e) - Fazer um estudo minucioso para apurar as necessidades do montante do Capital Social, bem como, das possibilidades da sua formação.
- f) - Estudar as possibilidades da fixação do valor da quota-parte do Capital Social, o mínimo que cada Associado deve subscrever e o modo de integralização.
- g) - Escolha criteriosa dos futuros diretores, que serão submetidos à Assembléia Geral de Constituição, especialmente o Diretor Gerente.
- h) - Verificar as possibilidades iniciais da Sociedade, considerando as necessidades prioritárias de transporte, armazenamento, beneficiamento, industrialização e comercialização.
- i) - Dar início às atividades da Cooperativa, observando criteriosamente as suas possibilidades.
- j) - Para facilitar o trabalho de levantamento, deve ser feito uma Lista Nominativa dos Associados, contendo:
- Nome do Associado;
 - Nacionalidade
 - Idade
 - Profissão

- Estado civil
- Residência
- Número de quotas-partes subscritas
- Valor das quotas

k) - Sob pena de fracasso, a Cooperativa não deve ser organizada quando predominarem interesses individuais ou isolados, ou ainda, quando o objetivo vise favores tributários ou quando o funcionamento da mesma dependa de financiamento bancário.

l) - Antes da realização da Assembléia Geral de Constituição, os interessados devem reunir-se diversas vezes, procurando atrair a maior frequência possível e com eles debater todos os assuntos de interesse da Comunidade, especialmente, os objetivos da nova sociedade e os serviços que a mesma poderá prestar aos Associados.

ATENÇÃO:

De conformidade com o Artigo nº 107, da Lei nº 5764, de 16-12-71, toda Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB -, a nível de Brasília, no Estado, o registro deve ser feito na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS -, mediante apresentação dos Estatutos Sociais e suas alterações posteriores em caso de reforma estatutária.



Impresso na EMATER.RS/1000/1978